



**Programa CENTELHA**  
(Programa Nacional  
de Apoio à Geração de  
Empreendimentos Inovadores)

**Manual de Orientação ao Parceiro:**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**FINANCEIRA**

## **SUMÁRIO**

### CONTEXTO

- 1) PADRONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO
  - 1.1) Objetivos do Acompanhamento Financeiro
  - 1.2) Legislação Aplicável
- 2) PRINCIPAIS CONDICIONANTES PRESENTES EM TODOS OS TERMOS DE OUTORGA
  - 2.1) Indicação de conta bancária
  - 2.2) Validade da Certidão Negativa de Débitos (CND)
  - 2.3) Aprovação do demonstrativo de gastos realizados
- 3) PRAZOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (PUR)
- 4) CONDICIONANTES PARA O RECEBIMENTO DAS PARCELAS DOS RECURSOS
- 5) LIBERAÇÃO DE RECURSOS
  - 5.1) Requisitos para liberação da 1ª Parcela dos recursos
  - 5.2) Requisitos para liberação das parcelas subsequentes à primeira
    - 5.2.1) Outros requisitos
- 6) REGRAS GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
  - 6.1) VEDAÇÕES
    - 6.2.1) Despesas de Custeio
    - 6.2.2) Despesas de Capital
- 7) PONTOS DE ATENÇÃO
  - 7.1) Remanejamento Financeiro e alteração na Relação de Itens
  - 7.2) Utilização da Contrapartida Não Exigida
- 8) SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS
- 9) RESPONSABILIDADE DOS PARCEIROS PELA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)
  - 9.1) Fatos ensejadores de TCE:
  - 9.2) Procedimentos Prévios para Instauração da TCE pelos Parceiros
    - 9.2.1) Identificação dos responsáveis
    - 9.2.2) Primeira notificação aos responsáveis
    - 9.2.3) Segunda notificação aos responsáveis
    - 9.2.4) Ciência das notificações
    - 9.2.5) Quantificação do dano ao Erário
- 10) INSTAURAÇÃO DA TCE
  - 10.1) Instrução da TCE
  - 10.2) Fase Interna da TCE
  - 10.3) Arquivamento da TCE

### APÊNDICE: MODELO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

## **CONTEXTO**

A criação do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa CENTELHA, por meio da Portaria nº 4.082, de 10 de agosto de 2018, o Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, é uma iniciativa relevante para a disseminação da cultura do empreendedorismo inovador em todo o território nacional e para a geração acelerada de novos empreendimentos de base tecnológica alinhados com as vocações de desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico dos diferentes estados e regiões do País.

Visando estimular, orientar e promover a geração de empresas inovadoras e de alto crescimento em todo o território nacional, destacam-se duas ações. A primeira delas, o Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por meio do lançamento do Edital de Chamamento Público nº 117/2018, objetiva promover a seleção de instituição para suporte à implementação do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores, a segunda, da FINEP, relacionada ao lançamento da Carta Convite MCTIC/FINEP - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - 01/2018. Este Programa objetiva selecionar propostas de Parceiros Operacionais Descentralizados no nível estadual para o estímulo, orientação e promoção da criação de empresas de base tecnológica inovadoras e de alto crescimento em todo território nacional.

O Edital de Chamamento Público nº 117/2018 justifica que a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2016-2022) estabelece como um de seus pilares fundamentais a promoção da inovação tecnológica nas empresas. Como estratégia de aperfeiçoamento da política de inovação, além da expansão e aperfeiçoamento dos programas e instrumentos existentes, a ENCTI destaca o estímulo ao empreendedorismo como elemento indutor do crescimento econômico intensivo em conhecimento.

Nos últimos anos, o ecossistema brasileiro de inovação passou por um processo de diversificação no que diz respeito aos instrumentos de apoio ao empreendedorismo inovador. O movimento já consolidado de incubadoras de empresas e parques tecnológicos passou a conviver com outros instrumentos de apoio ao empreendedorismo, como as aceleradoras de empresas, espaços de coworking, laboratórios abertos de prototipagem, programas de pré-incubação, pré-aceleração e pós-aceleração, entre outros.

Considera também, que atualmente existe um consenso entre os especialistas de que é preciso criar no Brasil um programa nacional de apoio à empreendimentos inovadores em estágios muito

iniciais, como de ideação e de prototipação, que ofereça orientação e suporte ao processo de criação de startups que implementem soluções inovadoras em setores de elevado conteúdo científico e tecnológico.

Um programa dessa natureza para ser efetivo, tendo em vista as dimensões territoriais e as grandes diferenças regionais, sociais e econômicas existentes no País, deve ser implementado de forma descentralizada, por meio de parcerias do governo federal com os demais entes da federação e destaca que as FAPs, particularmente, tornaram-se parceiros estratégicos do Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e de suas agências de fomento na execução de importantes iniciativas de abrangência nacional, à exemplo do Programa de Apoio aos Núcleos de Excelência (Pronex), dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT) e dos programas de subvenção econômica (Tecnova).

Enfatiza que o Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa CENTELHA deverá ser executado de forma descentralizada, por meio da articulação institucional e cooperação com órgãos e entidades da administração pública estadual que atuam na área de ciência, tecnologia e inovação, com o apoio técnico e financeiro do Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e das agências federais de fomento.

Nesta perspectiva observa-se o lançamento da Carta Convite FINEP – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - 01/2018, a FINEP selecionará parceiros estaduais com o objetivo de alcançar e reforçar a estruturação e a consolidação dos Sistemas Estaduais de Inovação em consonância com as estratégias do Sistema Nacional de Inovação. Esta seleção permitirá também a otimização, integração e descentralização de recursos de subvenção econômica voltados à inovação, aumentando a capilaridade dos programas de concessão de recursos de subvenção às empresas brasileiras, com faturamento anual bruto de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), criadas e formalizadas a partir do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa CENTELHA ou empresas com até 12 meses de criação, contados a partir do lançamento dos respectivos editais pelo Parceiro.

Desta forma, será possível agregar em primeiro estágio ao conjunto de iniciativas e Programas coordenados pela FINEP, permitindo a transformação de ideias inovadoras em empresas inovadoras.

## **1) PADRONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO**

Os parceiros estaduais devem disponibilizar formulários padronizados para apresentação de demonstrativos de despesas e pedidos de remanejamento financeiro e alteração na relação de itens, a fim de orientar e facilitar a execução das atividades relacionadas ao acompanhamento financeiro dos projetos. Os mesmos deverão também orientar as beneficiárias quanto ao correto preenchimento desses formulários.

Na página eletrônica da FINEP ([www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)) podem ser encontrados os formulários utilizados pela FINEP relacionados ao acompanhamento financeiro de projetos de subvenção econômica a empresas, bem como manuais de orientação aos seus usuários. Atualmente em: <http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/acompanhamento-financeiro/subvencao-economica>.

### **1.1) Objetivos do Acompanhamento Financeiro**

O acompanhamento financeiro deve:

- atestar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos de Subvenção Econômica, mediante verificação da conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Parceiro Estadual e suas alterações, a legislação aplicável e requisitos estabelecidos em normativos internos;
- orientar a adoção de boas práticas de gestão financeira por parte das instituições beneficiárias.

### **1.2) Legislação Aplicável**

Aplica-se aos termos de outorga de subvenção a Lei nº 10.973/04, o Decreto nº 9.283, de 07/02/2018 e demais atos normativos pertinentes.

## **2) PRINCIPAIS CONDICIONANTES PRESENTES EM TODOS OS TERMOS DE OUTORGA**

- **Indicação de conta bancária**
- **Validade da Certidão Negativa de Débitos (CND)**
- **Aprovação do demonstrativo de gastos realizados**

### **2.1) Indicação de conta bancária**

Um passo fundamental para o recebimento da primeira parcela dos recursos aprovados para o projeto da empresa é indicar uma conta exclusiva para movimentação dos recursos de subvenção econômica repassados pelo CENTELHA.

Ao receber estes recursos, a empresa, caso não utilize os mesmos imediatamente, deverá aplicá-los conforme estabelecido em cláusula contratual específica, podendo usufruir posteriormente dos rendimentos auferidos na consecução do objeto do projeto.

**Para utilização dos rendimentos de aplicação financeira auferidos, a empresa deverá solicitar autorização ao parceiro, por meio de Inclusão de Itens, em momento anterior à execução das despesas.**

## 2.2) Validade da Certidão Negativa de Débitos (CND)

Certidões Negativas de Débito fora da validade impedem o repasse de recursos da Subvenção Econômica à empresa.

## 2.3) Aprovação do demonstrativo de gastos realizados

Os Parceiros devem disponibilizar às empresas tabelas padronizadas para preenchimento das despesas, com intuito de facilitar sua análise. As tabelas utilizadas pela FINEP podem ser baixadas do site [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br) e servem como orientação.

Para a realização das análises dos demonstrativos enviados pelas empresas, os parceiros deverão observar **modelo de análise de prestação de contas** ao final deste manual (apêndice 1).

Devem ser observadas as seguintes regras gerais:

- Despesas realizadas fora do prazo de utilização dos recursos não deverão ser aceitas;
- Despesas realizadas com membros e/ou itens não previstos no plano de trabalho e/ou na relação de itens não deverão ser aceitas;
- Os membros indicados nas planilhas somente deverão ser formalmente admitidos após aprovação técnica do Parceiro;

**A aprovação do demonstrativo de gastos de, no mínimo, 80% do valor liberado é pré-requisito para a liberação da parcela seguinte dos recursos da Subvenção Econômica.**

### 3) PRAZOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (PUR)

A utilização de recursos **concedidos pelo Finep - CENTELHA e da CONTRAPARTIDA da beneficiária** é aceita a partir da data de assinatura do contrato de subvenção econômica. Gastos realizados anteriormente a essa data não serão aceitos.

A Subvenção Econômica prevê a possibilidade de utilização dos recursos para reembolso de despesas previstas no plano de trabalho e adiantadas pela empresa com recursos próprios. Entretanto, para fins de reembolso, somente **devem ser consideradas as despesas realizadas a partir da data de assinatura do contrato de subvenção econômica. Portanto, despesas realizadas antes da assinatura do referido instrumento não devem ser reembolsadas.**

**A data final para aceitação de despesas é o último dia do Prazo de Utilização dos Recursos previsto no contrato assinado entre o parceiro estadual e a empresa. É importante ressaltar que o estrito cumprimento dos prazos previstos no contrato é fundamental para execução do projeto sem a necessidade de glosa de despesas.**

Os termos de outorga de Subvenção Econômica devem estabelecer as condicionantes para o recebimento das parcelas dos recursos.

Quando da solicitação de liberação, cabe à Beneficiária consultar o contrato para verificação do cumprimento destas condicionantes.

O parceiro deve checar o cumprimento das condicionantes contratuais antes da liberação das parcelas dos recursos.

#### **Consulta ao SERASA para recomendação de liberação**

As boas práticas no trato de recursos públicos recomendam que as liberações sejam precedidas de consulta ao SERASA. O agente operacional, no momento de análise das condicionantes para a liberação, verifica a situação da empresa beneficiária da subvenção no SERASA.

### 5) LIBERAÇÃO DE RECURSOS

#### 5.1) Requisitos para liberação da 1ª Parcela dos recursos

Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá:

- indicar a conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos;
- apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitida pela Receita Federal.
- apresentar projeto básico referente à obra prevista no plano de trabalho julgado satisfatório pelo PARCEIRO (se for o caso);

- d) apresentar licenciamento ambiental adequado (se for o caso);
- e) comprovação de propriedade do imóvel onde será realizada a obra ou contrato de locação do imóvel (se for o caso).

## 5.2) Requisitos para liberação das parcelas subsequentes à primeira

Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar ao PARCEIRO, os seguintes documentos:

- a) demonstrativo das despesas realizadas com os recursos anteriormente desembolsados pelo PARCEIRO;
- b) demonstrativo da utilização de recursos próprios no valor mínimo de:
  - R\$ \_\_\_ (\_\_\_\_\_), para liberação da segunda parcela;
  - R\$ \_\_\_ (\_\_\_\_\_), para liberação da terceira parcela;
  - R\$ \_\_\_ (\_\_\_\_\_), para liberação da quarta parcela.

*Caso o parceiro estadual assim o definir, os recursos de subvenção econômica poderão ser liberados para as empresas selecionadas em 2(duas) parcelas sendo uma no ato da assinatura do contrato e a outra 13 meses após. No entanto, a FINEP recomenda que as liberações sejam semestrais.*

- c) relatório parcial de andamento das atividades do PROJETO;
- d) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitida pela Receita Federal.

### 5.2.1) Outros requisitos

Além dos requisitos supracitados, se for o caso:

- a) apresentar projeto básico referente à obra prevista no plano de trabalho julgado satisfatório pelo PARCEIRO;
- b) apresentar licenciamento ambiental adequado;
- c) comprovação de propriedade do imóvel onde será realizada a obra ou contrato de locação do imóvel.

### Observação

O desembolso das parcelas está condicionado à aprovação pelo (PARCEIRO ESTADUAL) dos documentos exigidos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' do item 2 e item 5.2.



## **6) REGRAS GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

A empresa beneficiada com recursos de Subvenção Econômica não está obrigada a adotar a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), ressalvados os casos referentes a empresa pública e sociedade de economia mista.

A aquisição de bens e serviços vinculados ao Projeto, no mercado nacional ou externo, deverá ser feita pela Beneficiária com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e transparência, buscando a proposta mais vantajosa.

A não observância dos princípios supracitados pode resultar na glosa dos valores, em qualquer momento, por decisão do Parceiro.

**A FINEP sugere que sejam realizadas cotações de preços para as aquisições e contratações realizadas pelas empresas beneficiárias com recursos de Subvenção Econômica.**

### **6.1) VEDAÇÕES**

Fica vedada a utilização dos recursos de Subvenção Econômica para a cobertura de despesas:

- Com finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- Realizadas em data anterior à data de assinatura do contrato.
- Realizadas em data posterior ao prazo de utilização de recursos previsto no contrato;
- Com seguros de vida, participação nos lucros e resultados (PLR), auxílio educação, plano de saúde, ticket alimentação ou refeição e pró-labore.
- Com contrato de arrendamento mercantil (leasing financeiro).
- Por serviços de consultoria ou assistência técnica, bem como passagens e diárias feitas a militar, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, salvo se permitido por legislação específica.

**Poderão ser aceitas despesas de pró-labore como contrapartida da beneficiária.**

Os recursos de Subvenção Econômica às empresas do programa CENTELHA englobam recursos repassados pela FINEP para realização de **despesas de custeio e de capital**. As despesas de capital deverão totalizar, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor solicitado à FINEP. O **programa engloba também o repasse de recursos dos parceiros estaduais e sua utilização deverá respeitar o disposto nas respectivas leis estaduais de inovação e/ou demais normativos pertinentes.**

### 6.2.1) Despesas de Custeio

- Vencimentos e Vantagens fixas e Obrigações Patronais - Pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I);
- Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica - para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto;
- Material de consumo, incluindo matérias-primas;
- Diárias - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- Passagens e Despesas com Locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;

### 6.2.2) Despesas de Capital

- Obras e instalações
- Equipamentos e Materiais Permanentes

Não são financiáveis despesas de capital previstas em projetos de beneficiárias (proponentes e coexecutoras) cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no País.

**Todos os gastos realizados nas rubricas acima devem estar obrigatoriamente previstos no Plano de Trabalho e/ou na Relação de Itens aprovados pela FINEP. Despesas realizadas em não conformidade com o previamente acordado entre a empresa e o parceiro estadual deverão ser glosadas.**

**Despesas com encargos trabalhistas são passíveis de cobertura apenas após seu efetivo pagamento. Não deverão ser aceitos quaisquer tipos de provisões.**

## 7) PONTOS DE ATENÇÃO

### 7.1) Remanejamento Financeiro e alteração na Relação de Itens

Caso haja necessidade de redistribuição de recursos financeiros para a adequação da execução do projeto, o Plano de Trabalho poderá ser reformulado, por meio de remanejamento financeiro e alteração na relação de itens do projeto, desde que não haja alterações no objeto do contrato e no valor total do projeto.

O Remanejamento Financeiro consiste na transferência de recursos entre rubricas. Pode ser pleiteado pela empresa quando esta, por exemplo, verificar a necessidade de mais recursos para adquirir um item que teve seu valor acrescido em comparação com o valor previsto no orçamento original do projeto. Por se tratar de projetos inovadores haverá eventualmente alterações necessárias na relação de itens originalmente aprovada para o projeto

Toda e qualquer alteração para adequação do Plano de Trabalho original deverá ser requerida formalmente ao agente estadual, que avaliará a pertinência ou não da solicitação. Para tanto, deverá ser encaminhada justificativa (no caso de alteração na relação de itens, deve contemplar justificativa técnica) assinada pelo ordenador de despesas com a solicitação de alteração, acompanhada de formulários específicos para Remanejamento Financeiro – que deverão ser disponibilizados pelo agente estadual para facilitar a execução dos remanejamentos pretendidos. Exemplo de formulário de remanejamento financeiro, utilizado pela FINEP, pode ser encontrado no site da FINEP, atualmente em: <http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/acompanhamento-financeiro/subvencao-economica>. Nos formulários deverão ser definidas quais rubricas / itens terão seus valores diminuídos para a aquisição do novo item. Poderão também ser utilizados rendimentos da aplicação financeira.

O Parceiro deverá avaliar o pedido verificando se o mesmo é pertinente com o objetivo do projeto.

## 7.2) Utilização da Contrapartida Não Exigida

São considerados contrapartida não exigida os valores apresentados como despesas que ultrapassarem os valores previstos para cada rubrica. Por exemplo, se a empresa apresentar R\$ 100.000,00 de gastos na rubrica “Material de Consumo”, mas somente estavam previstos para esta rubrica gastos no valor de R\$ 60.000,00, o excedente, ou seja, R\$ 40.000,00, será considerado contrapartida não exigida.

A contrapartida não exigida não será considerada para efeito de comprovação dos gastos do projeto.

### ATENÇÃO

**A execução dos recursos concedidos pela FINEP e pelo Parceiro, e dos recursos da contrapartida deve guardar consonância com os cronogramas aprovados no Plano de Trabalho e com a Relação de Itens do projeto.**

## **8) SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS**

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Contrato, poderá haver suspensão dos desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o Plano De Trabalho.
- b) Inexatidão nas informações prestadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste Contrato;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Contrato;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ressalvada a hipótese de protesto indevido, devidamente justificado.

A Beneficiária deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data de notificação expedida, o valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

- Não for executado o objeto pactuado;
- Não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
- Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato.
- Demais situações previstas em contrato.

Deverão ser mantidos em arquivo exclusivo, disponível para fiscalização pelo prazo de cinco anos, os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros relativos aos recursos transferidos, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no Contrato, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do Projeto.

Deve-se atentar para a cláusula contratual específica para a instauração da Tomada de Contas Especial.

## **9) RESPONSABILIDADE DOS PARCEIROS PELA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)**

Sob pena de responsabilidade solidária, deverão imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial (TCE) para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do eventual dano ao Erário federal, diante da omissão por parte das empresas beneficiárias da subvenção econômica no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos federais repassados, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano.

### **9.1) Fatos ensejadores de TCE:**

- Omissão no dever de prestar contas;
- Não comprovação da aplicação total ou parcial, no mercado financeiro, dos recursos federais repassados;
- Ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de bens ou valores públicos;
- Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário Federal;
- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Não apresentação dos relatórios técnicos;
- Não devolução de eventuais saldos financeiros após a conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do instrumento firmado com o Parceiro, em conformidade com o que foi pactuado;
- Não aprovação dos relatórios técnicos ou da prestação de contas, em decorrência de:
  - a)** Não execução total ou parcial do projeto objeto do apoio financeiro - Ocorre quando o projeto não for executado ou for executado parcialmente. Tratando-se de não execução total, o débito atribuído será igual ao montante repassado pelo Parceiro. No caso de execução parcial, com alcance de objetivos, é necessário que se quantifique tanto o percentual não executado do projeto como o grau de utilidade da parte executada, isto é, se a parte executada tem algum aproveitamento para a comunidade beneficiada.
  - b)** Não consecução dos objetivos pactuados - Ocorre quando o convênio/subvenção/Acordo de Cooperação não alcança o fim a que se propõe, apesar da execução total ou parcial do projeto. Para fins de levantamento de dano, deve ser

considerado o percentual não alcançado dos objetivos previamente estabelecidos;

- c)** Desvio de finalidade na aplicação dos recursos - Ocorre quando há utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela previamente acordada. Nesta situação, o valor do dano poderá ser total ou parcial, a partir do levantamento da quantia utilizada em desacordo com o previsto;
  - d)** Impugnação de despesas - Ocorre quando são verificadas irregularidades na comprovação da execução de despesas tais como: documentos fiscais inidôneos, pagamento irregular de despesas, superfaturamento na contratação de obras e serviços, entre outros. Nestas situações, o débito deverá ser quantificado conforme as irregularidades constatadas;
  - e)** Não cumprimento dos recursos da contrapartida pactuada, mantida a proporção de participação do Subvencionado ou do Executor;
  - f)** Não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto pactuado, quando couber, ou sua não devolução;
  - g)** Ilegalidade manifesta, atestada pela área jurídica ou transitada em julgado em ação judicial ou administrativa, envolvendo o objeto da subvenção;
  - h)** Parecer do gestor da unidade responsável pela avaliação técnica em que considere que há elementos técnicos substanciais que impliquem na não aprovação dos relatórios técnicos ou da prestação de contas;
- Ocorrência de qualquer outro fato de que resulte dano ao Erário Federal.

Para **instauração de TCE**, é imprescindível que se façam presentes, **cumulativamente e documentalmente comprovados**, os quatro pressupostos a seguir:

- 1)** Existência inequívoca de dano quantificado ao Erário Federal. Não sendo admitida somente a mera suposição de sua existência.
- 2)** Existência comprovada de fato ensejador de TCE, conforme hipóteses previstas no item 2.3.1 deste Manual, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União sobre TCE ou em outra legislação pertinente ao assunto;
- 3)** Identificação dos responsáveis, pessoas jurídica e física, aos quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o Erário, por terem dado causa ou concorrerem para o dano;
- 4)** Esgotamento de todas as medidas administrativas possíveis, buscando a regularização ou ressarcimento do débito.

Atendidos todos os quatro pressupostos previstos acima, os Parceiros não poderão exceder o **prazo máximo de 180 (CENTO E OITENTA) dias para a instauração da TCE**, a contar:

I - nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;

II - nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, a data-limite para análise da prestação de contas;

III - nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela unidade demandante.

## **9.2) Procedimentos Prévios para Instauração da TCE pelos Parceiros**

### **9.2.1) Identificação dos responsáveis**

Considera-se responsável toda pessoa física e/ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gere ou responda por dinheiros, bens e valores públicos da União ou que em seu nome assumam obrigação de natureza pecuniária, bem como o gestor de quaisquer recursos repassados pela União ou seus parceiros a organizações particulares beneficiárias de subvenção ou outros instrumentos congêneres.

A identificação do(s) responsável(is) far-se-á através da documentação disponível, tais como Estatutos, Contratos Sociais, Atas, Portarias, ou documentos por meio dos quais a identificação possa ser feita.

No caso de omissão de prestar contas, o(s) responsável(is), pessoa física, é (são) o(s) agente(s) que tinha(m) a competência e os meios necessários para apresentar a prestação de contas à época devida, e, no entanto, deixou(aram) de fazê-lo, independentemente de ter(em) sido ou não o(s) gestor(es) dos recursos.

Na identificação dos responsáveis pelo débito, pessoas físicas, deve-se separar os períodos de gestão de cada agente, identificando o valor do dano gerado em cada período. Dessa maneira, haverá

casos em que a solidariedade será apenas parcial, podendo ter mais de um responsável principal, conforme os períodos de gestão de cada agente.

Nos contratos de subvenção econômica não se aplica o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, pois a responsabilização pela ocorrência de dano ao Erário Federal somente pode incidir sobre os administradores e sócios com poderes de administração não alcançando, portanto, mero sócio cotista.

### **9.2.2) Primeira notificação aos responsáveis**

Sendo detectado o não envio da documentação de prestação de contas financeira e/ou do relatório técnico, os Parceiros deverão identificar os responsáveis pela omissão no dever de prestar contas e emitir notificação solicitando o envio da documentação, concedendo o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua apresentação.

Sendo detectada(s) irregularidade(s), após análise da documentação de prestação de contas e/ou do relatório técnico, os Parceiros deverão identificar os responsáveis e emitir notificação para saneamento da(s) mesma(s) ou recolhimento do débito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

A notificação deverá conter, também, a informação de que o não atendimento da solicitação, no prazo concedido, poderá acarretar a inclusão dos responsáveis no cadastro de inadimplentes do SIAFI e CADIN, além de instauração de TCE.

Após a emissão da primeira notificação, o tratamento se dará conforme segue:

- 1)** No caso de recebimento da documentação de prestação de contas e/ou do relatório técnico, nas situações em que havia a omissão no dever de prestar contas, os Parceiros deverão providenciar a análise da documentação;
- 2)** No caso de regularização de todas as impropriedades ou recolhimento integral do débito, os Parceiros deverão adotar as medidas administrativas para encerramento do projeto;
- 3)** No caso de regularização parcial da(s) impropriedade(s), recolhimento parcial do débito, os Parceiros deverão atualizar as informações e providenciar a emissão de uma segunda notificação com prazo de até 15 (quinze) dias para regularização. A segunda notificação deve conter a quantificação do débito a ser



devolvido, devidamente atualizado no sistema de débitos do TCU (<http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito>);

- 4) No caso de ausência de resposta, os Parceiros deverão adotar providências para instauração da TCE;
- 5) Caso um dos responsáveis solicite a prorrogação do prazo para resposta/regularização, os Parceiros poderão, a seu critério, conceder prazo adicional a todos os responsáveis, desde que haja justificativa e não se configure expediente meramente protelatório.

### 9.2.3) Segunda notificação aos responsáveis

A segunda notificação deverá ser emitida somente quando não houver comprovante de recebimento da primeira notificação, ou no caso de terem sido apresentadas pelos responsáveis justificativas à primeira notificação comprovadamente recebida e estas sejam consideradas insuficientes para elisão de todas as impropriedades ou irregularidades detectadas na prestação de contas, concedendo o prazo de até 15 (quinze) dias para a sua apresentação.

Após a emissão da segunda notificação, o tratamento se dará conforme segue:

- 1) No caso de recebimento de documentação suficiente para elidir as impropriedades ou irregularidades detectadas na prestação de contas, os Parceiros devem providenciar a análise de toda a documentação.
- 2) No caso de regularização de todas as impropriedades/irregularidades ou recolhimento integral do débito, os Parceiros devem providenciar o ENCERRAMENTO DO PROJETO;
- 3) No caso de regularização parcial da(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) - relacionadas na primeira notificação, recolhimento parcial do débito - requerido na primeira notificação, o PARCEIRO deve providenciar a instauração da TCE da parte não regularizada.

### 9.2.4) Ciência das notificações

Para fins de instauração de TCE e de inclusão dos responsáveis no CADIN, a ciência das notificações pelos responsáveis é obrigatória. A comprovação se dará mediante aviso de recebimento – (AR) assinado ou por meio de qualquer outro documento que demonstre que tiveram conhecimento do fato, sob pena de devolução da TCE aos Parceiros para correção.

Quando não for localizado qualquer um dos responsáveis identificados, os Parceiros declararão que está em lugar incerto e não sabido e procederá à notificação por Edital, a ser publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E), uma única vez, com prazo, a seu critério, de até 45 (quarenta e cinco) dias para regularização da situação.

A notificação por Edital deverá ser realizada somente depois de terem sido esgotadas as seguintes possibilidades disponíveis para localização do(s) responsável(eis): busca nos cadastros dos sistemas corporativos dos Parceiros, Receita Federal, SERASA, contato telefônico e Internet.

Caso fique comprovada a ciência da primeira notificação pelo(s) responsável(eis) e este(s) não seja(m) encontrado(s) para o recebimento da segunda notificação, após terem sido esgotadas todas as possibilidades de localização, é dispensável a publicação de Edital de notificação para a segunda notificação.

**Vencido o prazo do Edital e não regularizadas as impropriedades, o PARCEIRO deve instaurar a TCE.**

### 9.2.5) Quantificação do dano ao Erário

Compete aos Parceiros quantificarem o dano ao Erário mediante:

- 1) Verificação: quando for possível identificar com exatidão o real valor devido;  
ou
- 2) Estimativa: quando, por critérios objetivos de cálculo, estima-se a quantia do dano ao Erário através de procedimento que se mostre apropriado para o fato ensejador, desde que seja levado a termo de forma motivada e mediante a demonstração de sua razoabilidade.

A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados no Sistema de Débitos do TCU, segundo prescrito na legislação vigente, a partir:

I - da data do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos - no caso de omissão no dever de prestar contas ou de as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, exceto nas ocorrências previstas no inciso III deste dispositivo;

II - da data do pagamento - quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro;

III - da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração - nos demais casos.

Em qualquer fase da TCE, o(s) responsável(is) pelo débito devido poderá(ão) solicitar o recolhimento parcelado da importância devida, desde que haja previsão em regulamento interno dos Parceiros, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais a serem calculados no Sistema de Débitos do TCU.

## **10) INSTAURAÇÃO DA TCE**

### **10.1) Instrução da TCE**

Após notificação dos responsáveis e diante da não regularização de todas as solicitações ou a ausência de manifestação, os Parceiros deverão instaurar a TCE e instruí-la por meio de um processo específico, em ordem cronológica dos acontecimentos, com páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

A TCE conterá informações de caráter técnico e financeiro sobre a execução do projeto, acompanhado da seguinte documentação:

- a)** Cópia do instrumento contratual assinado e a respectiva publicação no D.O.E;
- b)** Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) assinado(s) e a respectiva publicação no D.O.E, quando for o caso;
- c)** Cópia da última prorrogação de prazo para execução do projeto, quando for o caso;
- d)** Cópia do Estatuto, Contrato Social, Ata, Portaria ou documento similar de indicação do(s) Dirigente(s), referente a todo o período de execução do projeto;
- e)** Cópia(s) do(s) documento(s) por meio do qual é indicado o Ordenador de Despesas, quando for o caso;
- f)** Cópia de todas as notificações de cobrança, com as suas respectivas comprovações de recebimento;
- g)** Cópia do Edital de Notificação, se houver;
- h)** Cópia do documento de aprovação da(s) prestação(ões) de contas financeira OU do relatório técnico, quando estes NÃO ESTIVEREM sendo a motivação da TCE;

- i)** Cópia da(s) prestação(ões) de contas financeira (com os respectivos extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira) OU do relatório técnico, quando estes ESTIVEREM sendo a motivação da proposta de TCE;
- j)** Cópia das ordens bancárias ou equivalentes que demonstrem o total de recursos federais transferidos para execução do contrato;
- k)** Cópia das respostas dos responsáveis às notificações enviadas;
- l)** Cópia dos pareceres das unidades envolvidas, pertinentes a execução do projeto, ou qualquer outro documento que possam contribuir para o esclarecimento da situação que motivou a TCE;
- m)** Cópia do(s) relatório(s) de visita "in loco", se for o caso;

Não deve ser incluído documento em duplicidade.

## **10.2) Fase Interna da TCE**

Qualquer que seja o valor do dano ao Erário identificado, os Parceiros deverão instaurar a TCE e encaminhá-la, se for o caso, à FINEP.

Após instaurada a TCE, os Parceiros deverão dar imediato conhecimento do ato à FINEP, encaminhando cópia do documento de instauração para o e-mail: [cp\\_cptce@finep.gov.br](mailto:cp_cptce@finep.gov.br).

A partir da data da instauração da TCE, será contado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para encaminhamento do processo à FINEP. Caso o Parceiro não consiga cumprir o prazo estabelecido, deve solicitar, de imediato e com a devida fundamentação, prorrogação do prazo à FINEP.

A fase interna da TCE é concluída pelo Parceiro com a elaboração do Relatório do Tomador de Contas e de Matriz de Responsabilização, cujos modelos disponibilizados pela FINEP são de utilização obrigatória, sem prejuízo das adaptações que os Parceiros julgarem necessárias.

**Na fase interna da TCE, deve-se garantir aos envolvidos o direito  
à ampla defesa e ao contraditório.**

Caso, após o envio do processo à FINEP, seja apresentada documentação referente a regularização da prestação de contas em prazo intempestivo ou recolhimento integral do débito imputado, ou, ainda, fatos novos de que resulte modificação do valor do dano e/ou de responsáveis arrolados na TCE, o Parceiro deverá imediatamente comunicar os fatos imediatamente à Finep.

### 10.3) Arquivamento da TCE

Serão arquivadas as TCE instauradas quando for:

- I) Comprovado o recolhimento integral do débito junto ao Parceiro;
- II) Constatada a não ocorrência do dano imputado aos responsáveis.

**APÊNDICE**  
**MODELO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

nº Formulário de Prestação de Contas	Período: dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa
Empresa:	

**CONTEXTUALIZAÇÃO**

Trata-se do Projeto (título), aprovado nos termos da tabela abaixo. Até o momento foi liberada n de n(total de parcelas conforme cronograma) parcelas.

<b>Valores do Projeto</b>		
Subvenção Econômica (FINEP)	R\$ XXX.XXX,XX	x95% (máx)*
Subvenção Econômica (Parceiro Estadual)	R\$ XXX.XXX,XX	(1-x)95% (máx)*
Contrapartida	R\$ XX.XXX,XX	5% (mín)
Total	R\$ XXX.XXX,XX	100%
<b>Valores Liberados</b>		
1ª Parcela (dd/mm/aaaa)	R\$ XXX.XXX,XX	%
nª Parcela (dd/mm/aaaa)	R\$ XXX.XXX,XX	%
Total	R\$ XXX.XXX,XX	%

As planilhas do demonstrativo recebido (protocolo XXXXXX.XX) estão de acordo com o período informado e estão devidamente assinadas e identificadas pelo Representante Legal, Senhor(a) (Nome e Cargo na Empresa).

\*. Os multiplicadores "x" e "(1-x)" referem-se à proporcionalidade definida no CENTELHA, de acordo com a Carta de Salvador.

**Análise: Exemplos Itens do Parecer**

## **1) Recursos de Subvenção:**

### 1.1) Exemplo com o elemento de despesa "Vencimentos e Vantagens Fixas"

As despesas apresentadas no valor de R\$ XXXXX foram destinadas a execução do projeto e a sua comprovação total está adequada ao orçamento previsto, conforme planilha de acompanhamento financeiro disponível no site da Finep.

Durante o período comprovado não houve alteração na equipe executora do projeto.

### 1.2) Exemplo com o elemento de despesa "Obrigações Patronais"

As despesas apresentadas no valor de R\$ XXXXX foram destinadas a execução do projeto e a sua comprovação total está adequada ao orçamento previsto, conforme planilha de acompanhamento financeiro disponível no site da Finep.

### 1.3) Exemplo com o elemento de despesa "Diárias" com glosa

As despesas apresentadas no valor de R\$ XXXXX foram destinadas a execução do projeto e a sua comprovação total está adequada ao orçamento previsto, conforme planilha de acompanhamento financeiro disponível no site da Finep.

Com exceção do montante de R\$ XXX que será glosado, dado que a despesa está (fora do período de vigência/não prevista na relação de itens/despesas vedadas).

### 1.4) Exemplo de resumo da execução pós-análise dos elementos de despesa previstos

Resumindo, a execução financeira do projeto com recursos FINEP acumula R\$ XXX em despesas aprovadas, e isso equivale a xx% da(s) parcela(s) anteriormente liberada(s) e xx% do orçamento total previsto nesta fonte de recursos.

## **2) Recursos de Contrapartida:**

Os mesmos exemplos se aplicam aos recursos de Contrapartida, apenas mudando a redação quando for citada a origem dos recursos.

### Exemplo de resumo da execução pós-análise dos elementos de despesa previstos (Contrapartida)

Resumindo, a execução financeira do projeto com recursos de Contrapartida acumula R\$ XXX em despesas aprovadas, e isso equivale a xx% do orçamento total previsto nesta fonte de recursos.

## **CONCLUSÃO**

1. Em função da adequação dos formulários apresentados, sugiro a **aprovação integral (parcial) da prestação de contas** do período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, no valor total de R\$ XX.XXX.XXX,XX, sendo R\$ XXX, recursos FINEP e R\$ XXX recursos de Contrapartida. Em relação ao projeto a comprovação total é de R\$ X.XXX.XXX,XX, no percentual de XX% do valor total liberado e XX% do valor total previsto no contrato.

Em XX/XX/XXXX.